



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

## PARECER JURÍDICO 05/2026

**ORIGEM/CONSULENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS

**EMENTA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR, BENS E SERVIÇOS COMUNS. POSSIBILIDADE. LEI 14.133/2021. CONTRATO. DECRETO MUNICIPAL 01/2026.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de requisitório advindo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, objetivando a contratação de empresa especializada para emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil, quais sejam, modelo A1 para pessoa jurídica (A1-CNPJ), para pessoa física (A1-CPF), ambos com instalação através de arquivo PFX, e modelo A3 para pessoa física (A3-CPF), de acordo com as justificativas e documentos anexos.

**É o relatório. Passa-se à análise.**



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

## II – ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar aos quesitos de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Ademais, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira no subelemento geral, bem como, anexaram-se, orçamentos e realizada consulta junto ao Licitacon para análise da média do valor praticado no mercado, compondo, assim, a pesquisa mercadológica, há a possibilidade de submeter a solicitação em tela ao rito abreviado de compras.

Nesse caminho, é importante sublinhar que as compras operadas por dispensa de licitação em razão do valor deverão seguir o determinado pelo artigo 7º inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

Com efeito, o Decreto N.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025 atualizou os referidos valores, estabelecidos na tabela:<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2025/Decreto/D12807.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2025/Decreto/D12807.htm)



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

**Inciso I, do artigo 75** - R\$130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

**Inciso II, do artigo 75** - R\$65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Ademais, a nova lei de licitações ressalta a necessidade de observância acerca dos limites de contratação para o mesmo objeto, conforme §1º, incisos I e II, daquele mesmo dispositivo legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Não bastante, há o dever, igualmente, de se atentar à devida publicidade anterior à contratação de dispensa por valor, para que eventual terceiro interessado possa manifestar interesse em orçamentação adicional às já colhidas pelo ente público, com prazo de ancoragem de 3 (três) dias úteis, em sítio oficial, como prazo de ancoragem, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Ainda, conforme artigo 72, § único, e artigo 174, inciso I, haverá a obrigatoriedade de publicação do ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consoante o que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

[...]

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

Verifica-se que existe confirmação pela equipe do setor de compras deste Poder Público, à manuscrito no bojo do requisitório, sobre a disponibilidade orçamentária adequada ao montante que autorize o rito abreviado da compra direta. Contudo, em que pese a possibilidade de substituição de contrato por outro instrumento hábil (constante no artigo 95, incisos I e II, da Lei 14.133/2021), considera-se prudente a confecção de contrato, pois trata-se de aquisição de certificados com validade de uso por 12 (doze) meses.

Sendo assim, observa-se que o valor total enquadra-se na dispensa de licitação, encontrando-se, portanto, dentro do limite estabelecido na Lei 14.133/21.

Ainda, vale mencionar que a demanda encontra-se albergada pelo Decreto Municipal nº 01/2026, que dispõe sobre a adoção de procedimento simplificado para aquisição de bens e serviços de pequeno valor.

Outrossim, não dispendioso orientar que as requisições deverão possuir saldo junto ao subelemento orçamentário; não configurarem sobreposição de aquisição; bem como estarem acompanhadas de pesquisa mercadológica adequada,



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

conforme artigo 8º da Portaria TCU n.º 318/2008<sup>2</sup>, recomendando-se que sejam realizadas buscas, inclusive, junto ao Licitacon Cidadão do TCE/RS.

### III - CONCLUSÃO

Destarte, tecidas as considerações de fato e de direito, **OPINA-SE** favoravelmente pela contratação via dispensa de licitação, em razão do valor, com esteio no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, com a devida elaboração de minutação contratual simplificada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À consideração superior.

Boa Vista do Incra - RS, 12 de janeiro de 2026.

  
Leonardo Vieira  
Assessor Jurídico  
OAB/RS nº 133.513

Dr. Leonardo Vieira  
OAB/RS 133.513

---

<sup>2</sup>Portaria-TCU n.o 318/2008 - Art. 8º Sempre que possível, a estimativa de preços dos materiais será obtida a partir da extração de dados do SIASG, por meio de consulta eletrônica às licitações dos últimos 12 meses, para obtenção da mediana, após a devida exclusão dos valores discrepantes (outliers). Parágrafo único. As estimativas de preço baseadas em orçamentos apresentados por potenciais fornecedores deverão, salvo motivo justificado, ser obtidas pela média de no mínimo três cotações de preço para cada item, desprezados os valores que não correspondem exatamente à especificação dos materiais e os valores discrepantes do conjunto de dados.

